À Comissão de Constituição, justiça. Redação. Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 05/04/18
Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____ DE____ DE ABRIL DE 2018.
(Vereador Felipe do Mandú)

"Dispõe sobre a Caracterização, Horário e Uso dos carros oficiais do Município e dá outras providencias."

A CÂMARA MUNICPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os automóveis oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.

Art. 2º - O uso dos automóveis oficiais só será permitido a quem tenha:
I) obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;
II) necessidade imperiosa de afastar-se, repetidamente, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

Art. 3º - As repartições que, pela natureza dos seus trabalhos, necessitarem de automóveis, para efeito de fiscalização, diligência, transporte de valores e serviços semelhantes, terão carros à disposição tão somente para a execução desses serviços.

Art. 4º - É rigorosamente proibido o uso de automóveis oficiais:
I) a chefe de serviço, ou servidor, cuja funções sejam meramente burocráticas e que não exijam transporte rápido;
II) no transporte de família do servidor do Município, ou pessoa estranha ao serviço público;
III) em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público.

Art. 5º - Os automóveis destinados ao serviço público municipal, observadas as condições estabelecias nesta Lei, serão dos tipos mais econômicos e não se permitirá a aquisição de carros de luxo, salvo na hipótese dos carros destinados

Protocolo nº 1055
Data: 04/04/18
Assinatura

ao Prefeito e Vice-Prefeito, Presidente da Câmara Legislativa e Secretários Municipais.

Art. 6º - Os automóveis oficiais terão inscritas, com caracteres legíveis, nas portas laterais dianteiras, as iniciais S. P. M.;

Parágrafo Único – expressar por pintura nas portas, do nome, sigla ou logomarca do órgão ou entidade em cujo nome o veículo será registrado,

Art. 7º - É rigorosamente proibido o uso de placas oficiais em carros particulares, bem como o de placas particulares em carros oficiais.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrários.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 05 dias do mês de abril de 2018.

Felipe do Mandú
Vereador

JUSTIFICATIVA

O uso dos veículos oficiais do município devem ser disciplinados por Lei, pois o uso de objeto público é um coisa séria e deve ser organizada, não se deve usar os veículos fora do horário estipulado e nem para uso não oficial.

Visando disciplinar o uso diário dos carros oficiais do município de Luziânia, venho propor, através desse Projeto de Lei, o controle da frota, sob a forma de identificação obrigatória em todas as viaturas que façam parte do patrimônio da pessoa público municipal.

Conforme o projeto, todos os veículos deverão possuir identificação, contendo a logomarca da Prefeitura como também os horários permitidos pelo Poder Público para circularem na realização e execução das atividades para o qual foram alocados.

Na sessão ordinária desta quinta-feira(05), o **Projeto de Lei** foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e Redação, onde será analisado.

Estou seguro de que a relevância da proposição haverá de assegurar o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 05 dias do mês de abril de 2018.

Felipe do Mandú
Vereador